

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



Ofício nº 216/2017-SMA

Boca da Mata/AL, em 03 de Julho de 2017.

Exmo. Senhor Prefeito,

Tendo em vista que em **01/08/2017** encerra-se a vigência do **Contrato nº PP15/2016**, firmado com a empresa **A P S SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria no Setor de Recursos Humanos e na digitação, geração e transmissão das GFIP'S de parcelamento e GFIP'S normais/mensais dos funcionários do Município de Boca da Mata/AL, (LOTE 01 – DIGITAÇÃO, GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS GFIP'S), e considerando que tais serviços apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do município, cuja interrupção ou suspensão comprometerá a continuidade do desempenho das atribuições dessa municipalidade, solicitamos, nos termos do **art. 57, II da Lei 8.666/93 e da Cláusula Oitava** do dito instrumento contratual, a sua 1ª (primeira) prorrogação, pelo período de **12 (doze) meses**, visando garantir a consecução do interesse público em questão.

Nesse propósito, a contratada manifestou-se acerca do seu interesse pela prorrogação pretendida, conforme documento constante em anexo.

Por oportuno, apresentamos em anexo a pesquisa de preços de mercado realizada, através da qual se assegura a vantajosidade da manutenção do contrato.

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento para este exercício, na dotação a ser informada posteriormente.

Atenciosamente,


Fernando Augusto de Araujo Jorge
Secretário Mun. Administração

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 506-008/2016

CONTRATO Nº PP15/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LOTE 01 - DIGITAÇÃO, GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS GFIP'S) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA A P S SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **A P S SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.314.708/0001-04, com sede na Pç. Da Independência, nº 142, Centro, CEP 57.600-010, no Município de Palmeira dos Índios/AL, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Agamenon Pantaleão da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 1321181 e CPF nº 957.529.944-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 506-008/2016, e o resultado final do Pregão Presencial nº 15/2016, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria no Setor de Recursos Humanos e na digitação, geração e transmissão das GFIP'S de parcelamento e GFIP'S normais/mensais dos funcionários do Município de Boca da Mata/AL, **(LOTE 01 - DIGITAÇÃO, GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS GFIP'S)**, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 15/2016, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço total.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. emitida a solicitação a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para executar os serviços;

3.1.2. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

4.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.5. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.8. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



BOCA DA MATA

4.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de R\$ **69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)**, sendo R\$ **5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) mensais**.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

9.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

9.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

9.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

9.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

10.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

10.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

10.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

10.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

10.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

10.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

11. CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática: 06.0550.2014 – (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração)

Elemento de Despesa: 3390.35 (Serviços de Consultoria)

12.1. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

12. CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

12.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA,

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. Cometer fraude fiscal;

14.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitação



BOCA DA MATA
Município criado em 1993



b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

15.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

15.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

15.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

15.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



BOCA DA MATA

Mais trabalho com você

15.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

15.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

15.1.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

15.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

15.1.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.1.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.17 e 15.1.18;

15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



15.3.3. judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata, 01 de agosto de 2016.


Gustavo Dantas Feijó
Pela CONTRATANTE


Agamenon Fanteão da Silva
Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO DO CONTRATO Nº PP15/2016

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL** e a empresa **A.P.S SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº 15/2016.

an
A 1

EM BR...



APSCONTABILIDADE

ESCRITÓRIO REGISTRADO NO CRC-AL SOB Nº 1056/O

CONTABILISTA: AGAMENON PANTALEÃO DA SILVA - REGISTRO NO CRC-AL Nº 5891

CONTABILIZANDO O SUCESSO



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2016

A P S SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. - ME, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob nº 12.314.708/0001-04, estabelecida na cidade de Palmeira dos Índios à Praça da Independência, 142 - Sala 06 - Centro, em atendimento ao Pregão Presencial nº 15/2016, do município de Boca da Mata - Alagoas, apresentamos nossa Proposta de Prestação de Serviços, conforme discriminado na planilha abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria no Setor de Recursos Humanos e na digitação, geração e transmissão das GFIP'S de parcelamento e GFIP'S normais/mensais dos funcionários do município de Boca da Mata/AL.	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00

Palmeira dos Índios - Alagoas, 04 de julho de 2016.


AGAMENON PANTALEÃO DA SILVA
ADMINISTRADOR

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 225-010/2016

CONTRATO Nº PP15/2016

OS Nº PP15/2016/01

DADOS DO CONTRATADO

Razão Social: A P S SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME		CNPJ: 12.264.396/0001-63
Endereço: Pç. Da Independência, nº 142, Centro, CEP 57.600-010, no Município de Palmeira dos Índios/AL		Fone / Fax:
Pessoa para contato: Agamenon Pantaleão da Silva	E-mail: apscontabilidade@gmail.com	Celular(es): (82) 99906-4200

DETALHAMENTO DO PEDIDO

Item	Especificação dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor	
				Unif. (R\$)	Total (R\$)
1.1	Execução dos serviços técnicos de consultoria e assessoria no Setor de Recursos Humanos e na digitação, geração e transmissão das GFIP's de parcelamento e GFIP's normais/mensais dos funcionários do Município de Boca da Mata/Alagoas.	MÊS	12	5.800,00	69.600,00

Por este instrumento, fica a contratada ciente da obrigação de realizar a execução dos serviços constantes da presente Ordem de Execução de Serviços, na forma e condições previstas no edital da licitação Pregão Presencial nº 15/2016 e no respectivo contrato.

VALOR GLOBAL: **R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais)**

PRAZO DE INÍCIO: **PRAZO PREVISTO NO EDITAL E NO CONTRATO**

Município de Boca da Mata, 01 de agosto de 2016.


Gustavo Damás Feijó
Pela CONTRATANTE


Agamenon Pantaleão da Silva
Pela CONTRATADA

EM BIANCO



Diário dos Municípios

Prefeitura de Boca da Mata

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PP15/2016 - Processo nº 506-008/2016 - Pregão Presencial nº 15/2016 - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 - CONTRATADA: A.P.S. SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME (CNPJ nº 12.314.708/0001-04) - Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria no Setor de Recursos Humanos em digitação, geração e transmissão das GRP'S de parcelamento e GRP'S normais/mensais dos funcionários do Município de Boca da Mata/AL. (LOTE 01 - DIGITAÇÃO, GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS GRP'S) - Valor Total: R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais) - Vigência: 12 (doze) meses.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2016 PROCESSO Nº 506-008/2016

Faço ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 15/2016, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 506-008/2016, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXI, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PP16/2016-1 - Processo nº 519-003/2016 - Pregão Presencial nº 016/2016-SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 - Fornecedor Registrado: HIPERPAPELARIA LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI ME (CNPJ nº 20.811.098/0001-74) - Objeto: registro de preços para aquisição de material de expediente (LOTES 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 12) - Valor global: R\$ 336.013,31 (trezentos e trinta e seis mil, treze reais e trinta e um centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PP16/2016-2 - Processo nº 519-003/2016 - Pregão Presencial nº 016/2016-SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 - Fornecedor Registrado: L. L. MAR COMERCIAL LTDA (CNPJ nº 04.309.094/0001-23) - Objeto: registro de preços para aquisição de material de expediente (LOTES 04 e 13) - Valor global: R\$ 38.893,88 (trinta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PP16/2016-3 - Processo nº 519-003/2016 - Pregão Presencial nº 016/2016-SRP - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 - Fornecedor Registrado: ANA PAULA CALHEIROS COSTA MELO - ME (CNPJ nº 03.996.651/0001-71) - Objeto: registro de preços para aquisição de material de expediente (LOTES 11) - Valor global: R\$ 2.887,55 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016-SRP PROCESSO Nº 519-003/2016

Faço ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 016/2016-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 519-003/2016, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXI, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

Prefeitura de Branquinha

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA AVISO DE LEILÃO

A Prefeitura Municipal de Branquinha/AL, comunica que se encontra instaurada a Licitação na modalidade de Leilão, conforme abaixo especificada: EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2016 - LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS. OBJETO: VEÍCULOS. DATA DO LEILÃO: 02 de setembro de 2016, às 10h00min. O Edital se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, Rodovia BR 104, Km 47, s/n, Centro, Branquinha/AL, e no sítio do Leiloeiro www.leiloeirofreire.com.br. Branquinha, 09 de agosto de 2016. João Carlos Vieira - Presidente da Comissão de Leilão

Prefeitura de Delmiro Gouveia

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA/AL CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001-2016 ERRATA

A Comissão Permanente de Licitação, do Município de Delmiro Gouveia/AL, esclarecendo a impugnação interposta pela empresa PIMENTEE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 01.251.622/0001-70, informa que fica excluindo do edital da Concorrência Pública nº 001/2016 o item 2.5.3, alínea "a", ficando estabelecido a sessão de abertura do referido certame licitatório para o dia 09 de setembro de 2016, às 10h00h.

Ivonele Godói Leite
Presidente da CPL

Prefeitura de Flexeiras

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 007/2016, Data: 23/08/2016 às 10h00min. Objeto: Aquisição de Fardamento Escolar. Disponibilização dos editais na Rua Coronel Alcântara, s/n, Centro, Flexeiras/AL. Flexeiras, 09 de agosto de 2016. Marília Monteiro Lisboa - Pregoeira

Prefeitura de Major Izidoro

MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2015 - SEGUNDA CHAMADA. Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 13/2015 - Tipo: Menor Preço - Objeto: aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados as unidades básicas de saúde - Data/Horário: 19 de Agosto de 2016 às 14:00hs (atorze horas) - Local: Pq Leopoldo Amaral, s/n, Centro, Major Izidoro/AL. - Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 12 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail: cplmizidoroal@hotmail.com

Thiago Fabricio Santos Costa
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2016-SRP - SEGUNDA CHAMADA. Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 11/2016-SRP - Tipo: Menor Preço - Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos - Data/Horário: 19 de Agosto de 2016 às 09:00hs (nove horas) - Local: Pq Leopoldo Amaral, s/n, Centro, Major

EM BILHETE



APS CONTABILIDADE

ESCRITÓRIO REGISTRADO NO CRC-AL SOB Nº 1056/O

CONTABILISTA : AGAMENON PANTALEÃO DA SILVA - REGISTRO NO CRC-AL Nº 5391

CONTABILIZANDO O SUCESSO



Palmeira dos Índios-AL, 03 de Julho de 2017

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO/AL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2016
CONTRATO Nº 15/2016.

ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ACIMA MENCIONADO.

Ao Secretário Municipal de Administração,

A empresa A. P. S. SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA - ME, vem por meio de seu representante legal, pedir a prorrogação do contrato acima mencionado, cujo o objeto é a Execução dos serviços técnicos de consultoria e assessoria no setor de Recursos Humanos e na digitação, geração e transmissão das GFIP's de Parcelamento e GFIP's normais mensais dos funcionários do município de Boca da Mata/Alagoas, para atender as necessidades contábeis da Secretária Municipal de Administração do município de Boca da Mata/AL.

Segue em anexo as certidões e demais documentos solicitados.

Aproveitando a oportunidade agradece pelo o atendimento, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


AGAMENON PANTALEÃO DA SILVA
Representante Legal

EM BRANCO



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA DE: "A P S SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA".**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **AGAMENON PANTALEÃO DA SILVA**, brasileiro, natural de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, nascido em 06.03.1977, divorciado, Contador, portador do CPF 957.529.944-20 e RG nº. 1.321.181 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Vereador Eloi Barbosa, 41, bairro São Francisco, município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, CEP: 57602-470, **JEANE SILVA DE LIMA**, brasileira, natural de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, nascida em 15.09.1980, solteira, Técnica em Contabilidade, portadora do CPF 035.687.834-10 e RG nº. 1.742.706 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Vereador Eloi Barbosa, 41, bairro São Francisco, município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, CEP: 57602-470. Neste ato, constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – A sociedade girará sob o nome empresarial de **A P S SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, e terá sede na Praça da Independência, 142 – Sala 06 - bairro Centro, município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, CEP: 57600-010. Podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Segunda – O Capital Social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Nomes	(%)	Nº de Quotas	Valor (R\$)
Agamenon Pantaleão da Silva	90%	18.000	18.000,00
Jeane Silva de Lima	10%	2.000	2.000,00
Total	100%	20.000	20.000,00

Cláusula Terceira – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Quarta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente, pela integralização do Capital Social.

Cláusula Quinta – O objeto social será o de:

- a) Atividades de Contabilidade.

Cláusula Sexta – A sociedade iniciará suas atividades na data da chancela da Junta Comercial do Estado de Alagoas e seu prazo de duração é indeterminado.

EM BRANCO



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA DE: "A P S SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA".**

Cláusula Sétima – A administração da sociedade será exercida pelo sócio, **AGAMENON PANTALEÃO DA SILVA**, individualmente, que se incumbi de todas as operações comerciais e administrativas, representando a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vedado à concessão de avais em nome da sociedade em favor de terceiros, exceto em favor da empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade.

Cláusula Oitava – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Nona – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujos valores serão acordados entre os mesmos.

Cláusula Décima – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer dos sócios, as quotas não serão liquidadas, sendo seu valor apurado em balanço especial àquela data. Nas demais hipóteses, poderá a sociedade continuar com seus herdeiros, sucessores e o incapaz, este desde que autorizado legalmente. O sócio que se retirar será substituído com o ingresso de um novo sócio, desde que conveniente ao outro sócio. O sócio falecido será substituído mediante acordo firmado entre os herdeiros e os outros sócios ou indicado judicialmente. Se interditado será representado ou assistido legalmente. Caso contrário, ou seja, inexistindo interesse de comum acordo na continuidade da empresa, esta será liquidada após apuração em balanço patrimonial, cujo resultado econômico, se positivo, será pago aos sócios que se retiram ou aos herdeiros do falecido em 10 (dez) prestações iguais, no prazo máximo de 10 (dez) meses a contar do encerramento deste, desde que não se crie obstáculo para seu encerramento. Se negativo os sócios que se retiram ou os herdeiros do sócio falecido suportarão nas mesmas proporções. Em nenhuma das hipóteses a sociedade poderá continuar apenas com um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula Décima Primeira – A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Segunda – Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a Sociedade poderá, nos casos previstos em lei, e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o foro da comarca de Palmeira dos Índios (AL), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro foro.

EM BRANCO



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA DE: "A P S SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA".**

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas nem entrelinhas, na presença das testemunhas, também abaixo assinadas, ficando uma das vias arquivada na Junta Comercial do Estado de Alagoas para que produza os efeitos legais.

Palmeira dos Índios – AL, 28 de Julho de 2010.

Agamenon Pantaleão da Silva
Agamenon Pantaleão da Silva

Jeane Silva de Lima
Jeane Silva de Lima

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/07/2010 SOB Nº: 27200482702
Protocolo: 10/032028-7, DE 29/07/2010
A P S SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA
Miriam Ferreira Taboza
MIRIAM FERREIRA TABOZA
SECRETARIO-GERAL

27200482702

JUL 29 2010

EM BRANCO

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12314708/0001-04
Razão Social: A P S SERVICOS CONTABEIS LTDA
Nome Fantasia: APS CONTABILIDADE
Endereço: PC DA INDEPENDENCIA 142 SALA 06 / CENTRO / PALMEIRA DOS
INDIOS / AL / 57600-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/05/2017 a 13/06/2017

Certificação Número: 2017051505161168204829

Informação obtida em 25/05/2017, às 11:11:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

EM BRANCO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A P S SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.314.708/0001-04

Certidão nº: 127705228/2017

Expedição: 20/04/2017, às 08:49:59

Validade: 16/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que A P S SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.314.708/0001-04, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EM BRANCO



GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Certidão Negativa de Débitos

Razão Social: - REGULAP
CNPJ : 12314708000104

É assegurado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa.

Certidão expedida com base na Portaria SARE nº 52, de 20 de junho de 2004.

Emitida às 08:50:16 do dia 20/04/17
Válida até 19/06/2017.

Código de controle da certidão:8444-F107-7FD6-1A72

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

- Não é cobrada taxa.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A P S SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME
CNPJ: 12.314.708/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:14:12 do dia 09/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2017.

Código de controle da certidão: **3E51.F0EC.1CC4.6DC2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



PESQUISA DE MERCADO

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGUAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
 Secretaria Municipal de Administração



COTAÇÃO DE PREÇOS

1 - DADOS DA EMPRESA

Razão social: <i>RODOLPHO P. DA SILVA ME</i>	CNPJ: <i>14.877.945/0001-09</i>
Endereço completo: <i>RUA ANTONIO P. DE SOUZA, 333 - CENTRO - MAJOR ISIDORO - AL</i>	
E-mail:	Fone/fax:
Responsável: <i>RODOLPHO PEREIRA DA SILVA</i>	Celular:

2 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE 01 - DIGITAÇÃO, GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS GFIP'S

ITEM			
1	Execução dos serviços técnicos de consultoria e assessoria no Setor de Recursos Humanos e na digitação, geração e transmissão das GFIP's de parcelamento e GFIP's normais/mensais dos funcionários do Município de Boca da Mata/Alagoas.	R\$ <i>6.500,00</i>	R\$ <i>73.200,00</i>

3 - CONDIÇÕES

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias	Forma de pagamento: Até 30 (trinta) dias
--	--

Local e data:

Major Isidoro - AL 07/07/2017

Assinatura do responsável:

Rodolpho Pereira da Silva

Carimbo CNPJ

CNPJ: 14.877.945/0001-09
 RODOLPHO P. DA SILVA - ME
 RUA ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, 333
 CENTRO - CEP: 57.580-000
 MAJOR ISIDORO - AL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



COTAÇÃO DE PREÇOS

1 - DADOS DA EMPRESA

Razão social:	CNPJ:
Camacho e Santos Consultoria Ltda	10.729.642/0001-80
Endereço completo:	
Rua Bráulio Montenegro, 2804-A	
E-mail:	Fone/fax:
conf@consultor@hotmail.com	
Responsável:	Celular:
	(82) 9.9621-2220

2 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE 01 - DIGITAÇÃO, GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS GFIP'S			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
1	Execução dos serviços técnicos de consultoria e assessoria no Setor de Recursos Humanos e na digitação, geração e transmissão das GFIP's de parcelamento e GFIP's normais/mensais dos funcionários do Município de Boca da Mata/Alagoas.	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00

3 - CONDIÇÕES

Validade da proposta:	Forma de pagamento:
60 (sessenta) dias	Até 30 (trinta) dias

Local e data:

P. dos Índios, 06/07/2017

Assinatura do responsável:

Márcio Antonio de Araújo Santos
Contador - CRC/AL 007631/O-9

Carimbo CNPJ

10.729.642/0001-80
Camacho e Santos Consultoria Ltda - ME
Rua Bráulio Montenegro, 2804 - Letra A
Vila Maria - CEP: 57607-520
Palmeira dos Índios - Alagoas

EM BRANCO

02 1600 142 807 01
Omissão de dados (art. 157, III)
Falsidade em documento particular (art. 304)
Art. 304, I, do CP
[...]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



COTAÇÃO DE PREÇOS

1 - DADOS DA EMPRESA

Razão social: J P T DA ROCHA E CIA. LTDA.	CNPJ: 10.782.463/0001-06
Endereço completo: RUA JOSE SAMPAIO, 125 - JUCA SAMPAIO	
E-mail:	Fone/fax: 82 3421-3609
Responsável: JOAO PAULO T. DA ROCHA	Celular: 82 99664-7447

2 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE 01 - DIGITAÇÃO, GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS GFIP'S			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
1	Execução dos serviços técnicos de consultoria e assessoria no Setor de Recursos Humanos e na digitação, geração e transmissão das GFIP's de parcelamento e GFIP's normais/mensais dos funcionários do Município de Boca da Mata/Alagoas.	R\$ 6.350,00	R\$ 76.200,00

3 - CONDIÇÕES

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias	Forma de pagamento: Até 30 (trinta) dias
--	--

Local e data:

Palmeira dos Índios 07/07/2017

Assinatura do responsável:

João Paulo T. da Rocha
Contador
CRC - AL - 6611/O-6

Carimbo CNPJ

J P T DA ROCHA E CIA. LTDA.
CNPJ: 10.782.463/0001-06
Rua José Sampaio, 125 - Juca Sampaio
Palmeira dos Índios - AL

EM BRANCO

9111 AD E ARDOR AD 7 4
CNPJ 10.302.01 4/0001-08
Rua José Sampaio, 152 - Jd. Sampaio
Bairro dos Índios - AI



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 703-025/2017

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº PP15/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DESPACHO

Considerando a necessidade de se manter a continuidade da prestação de serviços de consultoria e assessoria no Setor de Recursos Humanos e na digitação, geração e transmissão das GFIP'S de parcelamento e GFIP'S normais/mensais dos funcionários do Município de Boca da Mata/AL, imprescindíveis para o regular desempenho das atividades administrativas desta municipalidade, DETERMINO que a Comissão Permanente de Licitações adote todas as providências necessárias à prorrogação do Contrato Administrativo nº PP15/2016, nos termos constantes na inicial.

Outrossim, determino que o presente processo seja apensado aos autos do processo que deu origem à celebração do contrato em epígrafe.

Antes, sigam os autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para informar a existência de dotação orçamentária.

Boca da Mata/AL, 11 de julho de 2017.


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria de Planejamento e Finanças



PROCESSO Nº 703-025/2017

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Solicita prorrogação de contrato referente a prestação de serviços

Informamos que as despesas correrão por conta da unidade orçamentária: 06.0550.2014 – (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração) e 3390.35 (Serviços de Consultoria) do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal interessada, e que existe previsão orçamentária e financeira.

À Comissão Permanente de Licitação para demais providência, em seguida a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.

Em 11 de julho de 2017.


Antônio Thiago Melo da Rocha
Secretário de Planejamento e Finanças

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO Nº: 703-025/2017

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Administração**

ASSUNTO: **Celebração do 1º (primeiro) Aditivo ao Contrato nº PP15/2016, para a prorrogação da prestação dos serviços de digitação, geração e transmissão das GFIP'S**

TERMO DE APENSAMENTO

Por este Termo, APENSA-SE estes autos ao **Processo de nº 506-008/2016** que deu origem ao procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 15/2016**, o qual resultou no Contrato nº **PP15/2016** celebrado com a empresa **A P S SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME – CNPJ nº 12.314.708/0001-04**, tendo por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria no Setor de Recursos Humanos e na digitação, geração e transmissão das GFIP'S de parcelamento e GFIP'S normais/mensais dos funcionários do Município de Boca da Mata/AL.**

Ato contínuo, AUTUA-SE o presente processo, ora apensado, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, verifica-se conter nos autos os elementos necessários ao processamento do pleito contido na inicial.

CPL, em 12 de julho de 2017.

Bergson Araújo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 245/2017

Dispõe sobre substituição de membro da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 51, dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora de provimento de cargo efetivo **Cristiane Honorato dos Santos Souza**, para compor a Comissão Permanente de Licitação deste município em substituição da servidora **Adna Antunes de Almeida**.

Art.2º. Considerando a Substituição mencionada no artigo acima, ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

Bergson Araújo Leite – Presidente

Cristiane Honorato dos Santos Souza – Membro

Rosana de Melo da Silva – Membro

Art. 3º. As servidoras Cristiane Honorato dos Santos Souza e Rosana de Melo da Silva, atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araújo Leite, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2017.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicado, no quadro de avisos da Sede da Prefeitura e no Portal da Lei de Acesso a Informação registrado e arquivado em **03** de julho de 2017.
Prefeitura Municipal de Boca da Mata


Margareth Cortez da C.
Secretaria Municipal de Administração

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO PRINCIPAL Nº: 506-008/2016

PROCESSO APENSADO Nº: 703-025/2017

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Administração**

ASSUNTO: **Celebração do 1º (primeiro) Aditivo ao Contrato nº PP15/2016, para a prorrogação da prestação dos serviços de digitação, geração e transmissão das GFIP'S**

DESPACHO

Analisando os autos do presente processo, certifica-se a existência de todos os elementos exigidos para o cumprimento das disposições do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993, suficientes ao atendimento do pleito contido na inicial.

Outrossim, através da documentação constante nos autos, constata-se que a prorrogação em tela apresenta-se medida mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

Destarte, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, condição prevista no instrumento contratual em sua cláusula nº 4.1.10, deverá ser comprovada pela contratada quando da assinatura do competente termo aditivo.

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para proceder ao exame e aprovação da minuta do termo de aditivo contratual anexa, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

Em seguida, sigam os autos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal a quem caberá a decisão final acerca da conveniência e oportunidade da presente prorrogação.

CPL, em 12 de julho de 2017.


Bergson Araújo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO APENSADO Nº 703-025/2017

PROCESSO PRINCIPAL Nº 506-008/2016

CONTRATO Nº PP15/2016

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LOTE 01 – DIGITAÇÃO, GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS GFIP'S) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA A P S SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **A P S SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.314.708/0001-04**, com sede na Pç. Da Independência, nº 142, Centro, CEP 57.600-010, no Município de Palmeira dos Índios/AL, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Agamenon Pantaleão da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 1321181 e CPF nº 957.529.944-20, na forma do Processo nº 703-025/2017 apensado aos autos do Processo nº 506-008/2016 que contém o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 15/2016**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria no Setor de Recursos Humanos e na digitação, geração e transmissão das GFIP'S de parcelamento e GFIP'S normais/mensais dos funcionários do Município de Boca da Mata/AL, (LOTE 01 – DIGITAÇÃO, GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS GFIP'S), mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente e a renovação do valor contratado, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 01/08/2017, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: Estrutura Programática: **06.0550.2014 – (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração).**

Elemento de despesa: **3390.35 (Serviços de Consultoria).**

4. CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, xx de xxxxxx de xxxx.

Gustavo Dantas Feijó – Prefeito
Pela CONTRATANTE

Agamenon Pantaleão da Silva
Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Processo Administrativo nº 1703025/2017.

Natureza: *Pedido de aditivo contratual.*

Parte interessada: *Secretaria Municipal de Administração.*

PARECER PGM GAB Nº 0471/2017.

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1º (PRIMEIRO) ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO POR IGUAL PERÍODO. PREVISÃO LEGAL. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

I – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS;

II – SERVIÇOS CONTINUADOS;

III – MANUTENÇÃO DO PREÇO.

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer acerca do pedido formulado pelo douto Secretário Municipal de Administração, em que solicita ao senhor Prefeito autorização para a celebração de ADITIVO ao Contrato nº PP15/2016, firmado no Processo Administrativo nº 506-008/2016, entre este Município e a Empresa A P S SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.314.708/0001-04, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria no Setor de Recursos Humanos e da digitação, geração e transmissão das GFIP's de parcelamento e GFIP's normais/mensais dos funcionários.

O presente procedimento regular fora deflagrado a partir do Ofício nº 216/2017-SMA, de 03 de julho de 2017, em que o Secretário solicitante expõe e justifica:

“(…) Tendo em vista que em **01/08/2017** encerra-se a vigência do Contrato nº PP15/2016, firmado com a empresa A P S SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria no Setor de Recursos Humanos e na digitação, geração e transmissão de GFIP's de parcelamento e GFIP's normais/mensais dos funcionários do Município de Boca da Mata/AL, (LOTE 01 – DIGITAÇÃO, GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS GFIP'S), e considerando que tais serviços apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do município, cuja interrupção ou suspensão comprometerá a continuidade do desempenho das atribuições dessa municipalidade, solicitamos, nos termos do **art. 57, II < da Lei 8.666/93 e da Cláusula Oitava** do dito instrumento contratual, a sua 1ª (primeira) prorrogação, pelo período de **12 (doze) meses**, visando garantir a consecução do interesse público em questão.


Nesse propósito, a contratada manifestou-se acerca do seu interesse pela prorrogação pretendida, conforme documento constante em anexo.

Por oportuno, apresentamos em anexo a pesquisa de preços de mercado realizada, através da qual se assegura a vantajosidade da manutenção do contrato.

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento para este exercício, na dotação a ser informada posteriormente. (…)”

O pleito inaugural veio instruído cópia do Contrato nº PP15/2016, proposta readequada, ordem de execução dos serviços, publicação do contrato no Diário Oficial, a manifestação favorável da empresa sobre a pretensa prorrogação, documentos de habilitação e de regularidade fiscal e trabalhista.

A precitada contratada apresentou nos autos:

➤ ATOS CONSTITUTIVOS; 
Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – CNDT;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

Consta dos autos a indispensável pesquisa de mercado, mediante as cotações de preços apresentadas pelas empresas:

1 – **RODOLPHO P. DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.877.945/0001-09, no valor total de R\$ 73.200,00 (*setenta e três mil e duzentos reais*);

2 – **CAMACHO E SANTOS CONSULTORIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.729.642/0001-80, com valor total de R\$ 75.600,00 (*setenta e cinco mil e seiscentos reais*); e

3 – **J P T DA ROCHA E CIA. LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.782.463/0001-06, com valor total de R\$ 76.200,00 (*setenta e seis mil e duzentos reais*).

A tramitação do pedido, ora em análise, foi validamente autorizada pelo senhor Prefeito.

A Secretaria de Planejamento e Finanças deste município informou acerca da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira adequada e suficiente ao atendimento do pleito.

Instada a se manifestar, a Comissão Permanente de Licitações, por seu Presidente, lançou nos autos o termo de apensamento, Portaria de nomeação, despacho favorável a prorrogação do contrato, bem como a minuta do 1º (primeiro) termo aditivo, para análise deste órgão jurídico.

É, no essencial, o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, cumpre salientar que a análise desta Procuradoria Jurídica resume-se ao exame da legalidade dos atos, devendo a conveniência e a oportunidade serem analisadas pelo Administrador Público.

Superada a prefacial dantes indicada, passar-se-á a análise do procedimento.

Em termos conceituais tem-se o contrato administrativo como um ajuste que a Administração Pública, atuando nessa qualidade, firma com o particular ou outra entidade administrativa para a realização de objetos de interesse público, em condições pré-estabelecidas pela própria administração.

O aditamento de contrato visa acrescentar informações suplementares a um determinado contrato, quando necessário corrigir ou esclarecer alguma cláusula específica, ou ainda, complementar com novos dados em falta no contrato original.

No presente caso concreto, o Secretário Municipal de Administração solicita ao senhor Prefeito autorização para a celebração de ADITIVO ao Contrato nº 123-016/2014, firmado no Processo Administrativo nº 506-008/2016, entre este Município e a Empresa A P S SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.314.708/0001-04, que tem como objeto a

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



contratação de serviços de consultoria e assessoria no Setor de Recursos Humanos e da digitação, geração e transmissão das GFIP's de parcelamento e GFIP's normais/mensais dos funcionários, **visando à prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses.**

No pleito inaugural o Secretário solicitante escora a solicitação no argumento que *"... tais serviços apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do município, cuja interrupção ou suspensão comprometerá a continuidade do desempenho das atribuições dessa municipalidade, ..."*

Em análise ao Contrato nº PP15/2016, incluso nos autos, vislumbra-se que se trata de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria no Setor de Recursos Humanos e da digitação, geração e transmissão das GFIP's de parcelamento e GFIP's normais/mensais dos funcionários, que se interrompidos poderá ocasionar descontinuidade no recolhimento e prestação de informações do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, algo imprescindível para esta municipalidade.

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seu art. 57, inciso II, que os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com a vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. Veja-se:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitando a sessenta meses.

(...) (sem negrito no original).

Registre-se, de logo, para esclarecimento que serviços é toda atividade desenvolvida a fim de se obter certa utilidade de interesse para a administração.

A prorrogação do contrato pressupõe o prolongamento de sua vigência além do prazo ajustado inicialmente, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Não há falar em alteração contratual, mas em mero ajuste formalizado mediante TERMO ADITIVO, independentemente de novo procedimento licitatório, ensejando economia e tempo, além de continuidade do serviço prestado, pelo mesmo valor.

Assim, entende-se que o pedido formulado pelo Secretário de Administração deste município deve ser ACOLHIDO por se coadunar com a legislação licitatória, pois se pretende a prorrogação, mediante ADITIVO, de contrato em vigor, evitando-se gastos com a deflagração de novo processo regular de licitação, que demanda tempo e gastos para o erário, além de que a prorrogação pretendida representa vantajosidade para a Administração ante a manutenção do preço inicialmente pactuado.

Registre-se, por importante, que o instrumento inicial da avença entre as partes tem previsão específica de prorrogação, consoante pode ser observado em sua cláusula sétima.

Assim, quanto ao pedido de PRORROGAÇÃO do contrato por 12 (doze) meses, plenamente viável, à luz do dispositivo, acima transcrito.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



III – DA CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, por sua signatária representante, **CONCLUI e OPINA** pelo acolhimento do pedido formulado pelo Secretário Municipal de Administração no sentido de:

➤ **QUE SEJA REALIZADO O ADITAMENTO AO CONTRATO Nº PP15/2016, FIRMADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 506-008/2016, ENTRE O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E A EMPRESA A P S SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 12.314.708/0001-04, PRORROGANDO-SE O PRAZO POR 12 (DOZE) MESES.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Subam os presentes autos à consideração e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Boca da Mata/AL, 14 de julho de 2017.


LEILIANE MARINHO SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 006/2017



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 703-025/2017, APENSADO AO PROCESSO Nº 506-008/2016

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

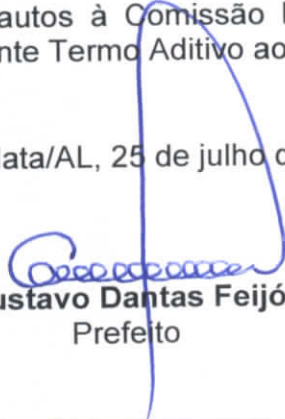
Assunto: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº PP15/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Em atendimento à solicitação contida na inicial, considerando o que consta nos autos do presente processo, AUTORIZO a prorrogação, pelo prazo de 12 (doze) meses da vigência do Contrato Administrativo nº PP15/2016.

Remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para a lavratura do competente Termo Aditivo ao referido contrato.

Boca da Mata/AL, 25 de julho de 2017.


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO PRINCIPAL Nº: 506-008/2016

PROCESSO APENSADO Nº: 703-025/2017

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Administração**

ASSUNTO: **Celebração do 1º (primeiro) Aditivo ao Contrato nº PP15/2016, para a prorrogação da prestação dos serviços de digitação, geração e transmissão das GFIP'S**

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Por este Termo, JUNTA-SE aos autos do presente processo os documentos de comprovação da regularidade fiscal (Comprovante CNPJ, CND Estadual e CRF FGTS) da empresa **CLORUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ME**, necessária ao atendimento do disposto na Cláusula nº 4.1.10 do Contrato nº PP15/2016, para a prorrogação do referido instrumento contratual.

CPL, em 28 de julho de 2017.

Bergson Araújo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.314.708/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/07/2010
NOME EMPRESARIAL A P S SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APS CONTABILIDADE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO PC DA INDEPENDENCIA	NÚMERO 142	COMPLEMENTO SALA 06	
CEP 57.600-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PALMEIRA DOS INDIOS	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO apscontabilidade@gmail.com		TELEFONE (82) 3421-4492	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/07/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **16/07/2015** às **10:38:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

EM BRANCO



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12314708/0001-04
Razão Social: A P S SERVICOS CONTABEIS LTDA
Nome Fantasia: APS CONTABILIDADE
Endereço: PC DA INDEPENDENCIA 142 SALA 06 / CENTRO / PALMEIRA DOS INDIOS / AL / 57600-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2017 a 09/08/2017

Certificação Número: 2017071109095156436737

Informação obtida em 14/07/2017, às 09:14:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



EM BRANCO



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 12.314.708/0001-04

Nome/Contribuinte: A P S SERVIÇOS CONTABEIS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 12/09/2017

Emitida às 09:14:40 do dia 14/07/2017

Código de controle da certidão: 9065-2C56-50BF-E50C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO APENSADO Nº 703-025/2017

PROCESSO PRINCIPAL Nº 506-008/2016

CONTRATO Nº PP15/2016

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LOTE 01 – DIGITAÇÃO, GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS GFIP'S) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA A P S SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **A P S SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.314.708/0001-04**, com sede na Pç. Da Independência, nº 142, Centro, CEP 57.600-010, no Município de Palmeira dos Índios/AL, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Agamenon Pantaleão da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 1321181 e CPF nº 957.529.944-20, na forma do Processo nº 703-025/2017 apensado aos autos do Processo nº 506-008/2016 que contém o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 15/2016**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria no Setor de Recursos Humanos e na digitação, geração e transmissão das GFIP'S de parcelamento e GFIP'S normais/mensais dos funcionários do Município de Boca da Mata/AL, (LOTE 01 – DIGITAÇÃO, GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS GFIP'S), mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente e a renovação do valor contratado, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 01/08/2017, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: Estrutura Programática: **06.0550.2014 - (Secretaria Municipal de Administração - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração).**

Elemento de despesa: **3390.35 (Serviços de Consultoria).**

4. CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 28 de Julho de 2017.

Gustavo Dantas Feijó - Prefeito
Pela CONTRATANTE

Agamenon Pantaleão da Silva
Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



Extrato de Aditivo Contratual

1º Termo Aditivo ao Contrato nº PP15/2016 – Processo nº 703-025/2017 – Procedimento de Contratação: Pregão Presencial nº 15/2016 (Processo nº 506-008/2016) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: A P S SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME (CNPJ nº 12.314.708/0001-04) – Objeto contratual: prestação de serviços de consultoria e assessoria no Setor de Recursos Humanos e na digitação, geração e transmissão das GFIP'S de parcelamento e GFIP'S normais/mensais dos funcionários do Município de Boca da Mata/AL – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto; 2 - Da vigência; 3 – Da Dotação Orçamentária e; 4 – Da Inalterabilidade.

Cópia publicada no Quadro de Avisos
desta Prefeitura em 28/07/2017.



Servidor responsável

EM BRANCO



Diário dos Municípios

Prefeitura Municipal de Arapiraca

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
Aviso de Retomada de Licitação – Convocação
Tomada de Preços nº 006/2017

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, CONVOCA as licitantes remanescentes habilitadas no procedimento licitatório Tomada de Preços nº 006/2017, que tem por objeto Obra de engenharia referente a serviços de reforma do mercado público municipal José Alexandre dos Santos, bairro centro, para, às 09:00hs (nove horas) do dia 10 de janeiro de 2018, comparecerem à sessão pública que dará continuidade ao certame com a abertura dos envelopes de proposta de preços.

Carlos Thomaz Accioly Fernandes
Presidente

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Extrato de Contrato

1º Termo Aditivo ao Contrato nº PP15/2016 – Processo nº 703-025/2017 – Procedimento de Contratação: Pregão Presencial nº 15/2016 (Processo nº 506-008/2016) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: A P S SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME (CNPJ nº 12.314.708/0001-04) – Objeto contratual: prestação de serviços de consultoria e assessoria no Setor de Recursos Humanos e na digitação, geração e transmissão das GFIP'S de parcelamento e GFIP'S normais/mensais dos funcionários do Município de Boca da Mata/AL – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto, 2 - Da vigência; 3 – Da Dotação Orçamentária e; 4 – Da Inalterabilidade.

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017-SRP

Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 33/2017-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços de serviços de recarga de toner, com exclusividade para ME/EPP – Data/Horário: 17 de janeiro de 2018 às 09:00hs (nove horas) – Local: Rua João Prudêncio, Centro (antigo USF Major José Tenório) – Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 13 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail cplbocadamata.al@hotmail.com.

Bergson Araujo Leite
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017-SRP

Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 34/2017-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços de serviços de buffet, locação de materiais (mesa, cadeira, capa e toalha) e ornamentação, com exclusividade de lotes para ME/EPP – Data/Horário: 17 de janeiro de 2018 às 14:00hs (catorze horas) – Local: Rua João Prudêncio, Centro (antigo USF Major José Tenório) – Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 13 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail cplbocadamata.al@hotmail.com.

Bergson Araujo Leite
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017-SRP

Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 35/2017-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para aquisição de ar condicionado, incluindo a instalação e mão-de-obra, com exclusividade para ME/EPP – Data/Horário: 17 de janeiro de 2018 às

11:00hs (onze horas) – Local: Rua João Prudêncio, Centro (antigo USF Major José Tenório) – Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 13 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail cplbocadamata.al@hotmail.com.

Bergson Araujo Leite
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ERRATA

PORTARIA 1557/2017 – PÁGINA 01

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social
Onde lê Luiton Joaquim Gomes. Leia – se: Luiton Joaquim Gonçalves.
Delmiro Gouveia/AL, 04 de Janeiro de 2017.

Eraldo Joaquim Cordeiro
Prefeito

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL
CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção do centro de comercialização de produtos associados ao turismo – “Drive Cocada”. O Município de Marechal Deodoro/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a convocação dos interessados para sessão pública no dia 09 de janeiro de 2018 às 10h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, nº 215, Centro, Marechal Deodoro/AL, para continuidade do certame. Marechal Deodoro/AL, 04 de janeiro de 2018.

Lucas Vinicius Alves Silva-Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Maravilha

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA/AL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3697.1107004/2017, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº006/2017: TIPO MENOR PREÇO POR ITEM; ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.251.286/0001-67. FORNECEDORA REGISTRADA: INFINITY SERVICE, CNPJ Nº 22.216.235/0001-58; OBJETO: A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa objetivando a formalização de ata de registro de preços para eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, para o adequado funcionamento dos órgãos públicos do Município de Maravilha/AL, especificados nos itens do Termo de Referência anexo ao edital do Pregão, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição; Valor total: R\$290.400,00 (Duzentos e noventa mil e quatrocentos reais). Período de vigência: 12 meses a partir da data de sua assinatura; SIGNATÁRIOS: Maria da Conceição Riberio de Albuquerque, pelo Órgão Gerenciador e Luiz Cavalcante Lins Neto, pela Fornecedora. Em MARAVILHA/AL, 04 de janeiro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº:3697.1108008/2017 - Partes: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL e a empresa Cooperativa de Trabalho Especializada em Serviço - CTES, inscrita no CNPJ nº 23.641.510/0001-43. Objeto: Contratação de empresa objetivando a formalização de ata de registro de preços para eventual prestação de serviços de conservação, manutenção e apoio administrativo, para o adequado funcionamento

EM BRANCO